



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI Nº. 057, DE 06 DE ABRIL DE 2026 - SUBSTITUTIVO

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
PROGRAMAS DE INCENTIVOS E
SUBSÍDIOS AO SETOR PRIMÁRIO DO
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA/RS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

**TÍTULO I
DO PROGRAMA “AGRO MAIS FORTE”**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Constantina/RS, o Programa Municipal de Incentivo ao Setor Primário, denominado "AGRO MAIS FORTE", com o objetivo de fomentar e apoiar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais, de agricultura familiar e da produção rural sustentável para novos empreendimentos.

§1º O Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como os ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Orgânica Municipal e das demais normas que regem a matéria.

§2º O Programa será estruturado por meio de incentivos diretos e indiretos, financeiros e não financeiros, respeitada a legislação vigente, tendo como foco a geração de renda, a permanência das famílias no meio rural, a diversificação da matriz produtiva e o incremento da arrecadação tributária municipal com base no Valor Adicionado Fiscal (VAF).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - Promover o fortalecimento das cadeias produtivas do setor primário, com foco na suinocultura, avicultura, bovinocultura de leite e corte, fruticultura, fertirrigação, agroindustrialização e demais sistemas de produção;

II - Valorizar a agricultura familiar e os pequenos produtores, garantindo o acesso a políticas públicas de incentivo econômico;

III - Estimular a modernização da produção, a inovação tecnológica, o uso racional de insumos e recursos naturais e a conservação do meio ambiente;

IV - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, instituições financeiras, associações e cooperativas locais para execução de projetos integrados;

V - Assegurar a ampla transparência, controle social e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao Programa.

Art. 3º O Programa será gerido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - CMDA, podendo ser criada uma Comissão Técnica Permanente para análise e acompanhamento dos projetos.

§1º A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela coordenação, execução e monitoramento do Programa, inclusive pela análise dos pedidos de incentivo e fiscalização da aplicação dos recursos.

§2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário atuará como órgão consultivo e deliberativo na definição de prioridades, critérios de seleção e avaliação dos resultados do Programa.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

§3º Os casos omissos ou situações excepcionais serão deliberados conjuntamente entre a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, com manifestação do setor jurídico do Município.

Art. 4º Os incentivos instituídos por esta Lei serão concedidos mediante prévia demonstração do interesse público, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, com base em critérios objetivos, técnicos e legais, definidos em regulamento específico ou edital público.

Art. 5º O produtor rural ou empreendimento beneficiado com incentivos para implantação, ampliação ou instalação de novo empreendimento, nos termos deste Título, não fará jus aos benefícios do Programa de Melhoramento previsto no Título II, tampouco poderá requerer ou receber preferência na execução de serviços de infraestrutura pela Secretaria Municipal de Obras e Viação ou pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, relacionados à propriedade beneficiada.

§1º A vedação prevista no caput aplica-se inclusive a serviços de abertura, alargamento, cascalhamento, drenagem, acessos internos, melhorias de estradas vicinais de acesso exclusivo ao imóvel e demais intervenções assemelhadas.

§2º Permanecem assegurados ao beneficiário os serviços e programas de caráter universal, de interesse coletivo ou de manutenção da malha viária municipal, desde que não configurada destinação individualizada ou tratamento preferencial em relação aos demais produtores rurais.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE APOIO

Art. 6º O Programa "AGRO MAIS FORTE" contemplará múltiplas formas de apoio ao setor primário, respeitando as especificidades de cada cadeia produtiva e observando critérios técnicos, ambientais e econômicos. Os incentivos poderão assumir natureza financeira ou material, direta ou indireta, individual ou coletiva, desde que justificada sua relevância para

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

o interesse público, o desenvolvimento sustentável e a geração de valor agregado.

§1º Os incentivos concedidos poderão incluir:

I – Apoio financeiro calculado com base em Unidades Fiscais Municipais (UFM), por animal, hectare, metro quadrado construído ou outro critério técnico adequado, conforme disposições desta lei;

II – Prestação de serviços públicos destinados à viabilização do acesso ao empreendimento a partir da via pública, limitada a extensão máxima de 200 (duzentos) metros.

Seção I **Da Suinocultura**

Art. 7º Serão concedidos incentivos financeiros aos produtores de suínos estabelecidos no Município de Constantina/RS, conforme a modalidade da produção e a capacidade instalada das unidades produtivas, nos seguintes termos:

I – Por suíno alojado, no sistema terminação: 0,075 UFM por animal;

II – Por matriz em Unidades Produtoras de Leitões (UPL) ou Unidades Produtoras de Desmamados (UPD): 0,30 UFM por matriz;

III – Por animal alojado em unidades de creche: 0,04 UFM por animal.

§1º Os empreendimentos deverão apresentar projeto técnico completo, contendo a descrição da capacidade instalada e das estruturas necessárias ao funcionamento regular da atividade, inclusive esterqueiras, sistemas de manejo e armazenamento de dejetos, drenagem, acessos e demais instalações correlatas, conforme as disposições desta Lei e possíveis regulamentações.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

§2º O incentivo poderá ser ampliado proporcionalmente em casos de consórcios de produtores com sistema de gestão compartilhada, mediante análise do CMDA.

Seção II Da Avicultura

Art. 8º Serão concedidos incentivos financeiros aos produtores de aves do Município de Constantina/RS, de acordo com a modalidade e a capacidade instalada das unidades avícolas, nos seguintes termos:

I – Valor do incentivo: 0,052 UFM por metro quadrado do pavilhão destinado à atividade;

§1º O incentivo será concedido apenas a empreendimentos de avicultura comercial que atendam aos seguintes critérios mínimos de área construída, por pavilhão individual:

I – avicultura de corte comercial: área igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);

II – avicultura de postura comercial: área igual ou superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

§2º O incentivo se destina exclusivamente à construção de estruturas físicas novas, vinculadas à atividade avícola, devidamente dimensionadas e tecnicamente adequadas ao projeto apresentado, observando as disposições desta Lei.

§3º Poderão ser contempladas propriedades com mais de um pavilhão, desde que cada estrutura atenda individualmente aos critérios técnicos e de área mínima estabelecidos neste artigo.

Seção III Da Bovinocultura de Corte e Leite

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 9º Serão concedidos incentivos financeiros aos produtores de bovinos de leite e de corte do Município de Constantina/RS, conforme a modalidade de produção e finalidade do plantel, nos seguintes termos:

I – Valor do incentivo: 0,075 UFM por metro quadrado de estrutura coberta e destinada à atividade;

§1º O incentivo será concedido a empreendimentos cuja estrutura esteja devidamente vinculada à atividade de bovinocultura de leite ou de corte, mediante apresentação e aprovação de projeto técnico, que comprove a viabilidade, a finalidade produtiva e a adequação da área construída ao sistema de produção adotado.

§2º Poderão ser consideradas estruturas *compost barn*, *free stall*, galpões de manejo, alimentação e ordenha, e/ou outras estruturas no sistema confinado que venham a surgir, conforme regulamentação.

Seção IV Da Fruticultura

Art. 10. Serão concedidos incentivos financeiros aos produtores de frutas do Município de Constantina/RS, conforme a modalidade de cultivo, finalidade da produção e potencial de desenvolvimento da propriedade, nos seguintes termos:

I – Valor do incentivo: 20 UFM por hectare implantado, podendo o benefício ser concedido de forma proporcional à área efetivamente implantada, conforme projeto técnico aprovado;

§1º Os incentivos previstos neste artigo destinam-se a apoiar a implantação de pomares, respeitadas as culturas frutíferas adaptadas à região.

§2º O incentivo poderá ser aplicado na aquisição de mudas, preparo de solo, irrigação localizada e demais insumos vinculados ao projeto aprovado.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Seção V
Da Fertirrigação

Art. 11. Serão concedidos incentivos financeiros a produtores rurais que implantem ou ampliem sistemas de fertirrigação, com o objetivo de aumentar a eficiência produtiva e promover o uso racional de água e insumos, nos seguintes termos:

I – Subsídio de 0,45 UFM para cada 60 m lineares (sessenta metros lineares) de vala aberta no projeto de fertirrigação aprovado;

Parágrafo único. Será exigida assinatura de termo de compromisso com obrigações quanto à manutenção, uso correto, vedação de contaminações e destinação final dos resíduos.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 12. A concessão dos incentivos previstos neste Título somente ocorrerá mediante a formalização de protocolo de solicitação por parte do produtor rural interessado, junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 13. O protocolo deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Documentação pessoal com foto, do(s) empreendedor(es), e ainda, quando pessoa jurídica seu documento legal de constituição;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Município de Constantina/RS;

III – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

IV – Comprovação da titularidade ou posse legítima da área onde será implementado o projeto, mediante apresentação de matrícula atualizada, observado o seguinte critério:

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

a) Nos casos de posse, deverá ser apresentada, além da matrícula atualizada da área em nome de terceiro, cópia de contrato de arrendamento, comodato ou outro instrumento hábil que comprove a legitimidade da posse.

V – Projeto técnico simplificado, contendo memorial descritivo da atividade, croqui ou planta da área, estimativa de produção e justificativa da solicitação;

VI – Licença ambiental ou documento de dispensa/isenção, quando exigível;

VII - Termo de compromisso firmado pelo(s) empreendedor(es) em que se compromete a executar o empreendimento projetado, nas etapas programadas, em caso de deferimento do benefício requerido;

VIII – Dados bancários em nome do empreendedor.

§1º A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente poderá exigir outros documentos complementares, conforme a natureza do projeto ou modalidade do incentivo pretendido.

§2º O deferimento do pedido de incentivo dependerá de análise técnica pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou por comissão competente, com a emissão de parecer conclusivo, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão final quanto à concessão, mediante deferimento ou referendo do parecer técnico.

§3º A concessão dos incentivos, bem como os critérios de seleção, classificação, regras operacionais e demais condições para participação no Programa, serão definidos em edital público, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 14. Os beneficiários de qualquer dos incentivos concedidos nos termos desta Lei ficam obrigados a prestar contas à Administração Pública Municipal quanto à aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão da atividade incentivada.

§1º A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de protocolo na Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos, conforme o tipo de incentivo recebido:

I – Relatório circunstanciado da execução do projeto ou atividade incentivada, incluindo a descrição das etapas realizadas e os resultados obtidos;

II – Fotografias atualizadas das estruturas ou equipamentos adquiridos, instalados ou utilizados com o apoio do incentivo, quando couber, incluindo, no caso de obras ou instalações, registro fotográfico georreferenciado e datado do início e da conclusão da execução do projeto;

III – Comprovantes fiscais das despesas realizadas;

IV – Declaração assinada pelo beneficiário atestando a veracidade das informações prestadas e o cumprimento das finalidades estabelecidas no projeto aprovado;

V – Laudo de vistoria e execução do projeto, emitido pela Secretaria da Agricultura ou pela Comissão Técnica competente;

VI – Outros documentos que vierem a ser exigidos pela Secretaria da Agricultura ou pela Comissão Técnica competente, conforme especificidades do programa.

§2º A omissão na apresentação da prestação de contas, ou a constatação de irregularidade, impropriedade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar mediante instauração de processo administrativo:

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

I – A obrigatoriedade de devolução integral ou parcial dos valores incentivados, corrigidos monetariamente;

II – Demais sanções atribuídas pela municipalidade;

§3º Poderá a Administração Municipal, por ato do Executivo, estabelecer modelo-padrão de prestação de contas, simplificado ou específico por modalidade de incentivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A concessão dos incentivos previstos neste Título será formalizada mediante instrumento próprio, termo de compromisso ou outro documento equivalente, a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no qual constarão as obrigações do beneficiário, as condições de execução do projeto, os critérios de acompanhamento e fiscalização, bem como as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§1º O instrumento de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

I – identificação do beneficiário;

II – descrição do projeto aprovado e do incentivo concedido;

III – prazo para execução do empreendimento;

IV – forma de comprovação da aplicação do incentivo;

V – obrigações do beneficiário quanto à manutenção e funcionamento do empreendimento;

VI – previsão de restituição dos valores incentivados, no todo ou em parte, em caso de descumprimento das condições estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

§2º A assinatura do instrumento de que trata este artigo será condição para a liberação do incentivo.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente poderá realizar vistorias, diligências e demais atos de fiscalização, a qualquer tempo, para verificar a regular execução do projeto incentivado e o cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário.

Art. 17. Constatado, mediante processo administrativo, o descumprimento das condições estabelecidas neste Título, a utilização indevida do incentivo ou o desvio de finalidade do projeto, poderá o beneficiário ficar sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – à suspensão do benefício;

II – ao cancelamento do incentivo concedido;

III – à restituição integral ou parcial dos valores recebidos, devidamente corrigidos;

IV – ao impedimento de participar de novos programas municipais de incentivo, pelo prazo estabelecido em regulamento.

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os procedimentos operacionais, critérios técnicos complementares, limites, formulários, modelos de edital, instrumentos de formalização, fiscalização e demais disposições necessárias à execução deste Título.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste Título correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município.

TÍTULO II

DO PROGRAMA DE MELHORAMENTO DAS PROPRIEDADES RURAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 20. Fica instituído o "Programa de Melhoramento das Propriedades Rurais", objetivando atender os produtores rurais através de subsídio de horas-máquinas, preferencialmente para os seguintes serviços:

I - Terraplanagens e serviços complementares necessários a melhoria da propriedade e aprimoramento da atividade desempenhada pelo núcleo familiar;

II - Melhoria das vias de acesso internas da propriedade, visando facilitar o escoamento da produção;

III - Construção de açudes para piscicultura ou reservatórios de água e proteção aos mananciais;

IV - Abertura de valas para silagens e esterqueiras;

V - Outros serviços de máquinas e equipamentos, que a juízo da administração se fizerem necessários para a melhoria da propriedade e o desenvolvimento da atividade desempenhada pelo núcleo familiar beneficiário.

§1º O produtor rural ou empreendimento beneficiado com incentivos para implantação, ampliação ou instalação de novo empreendimento, nos termos do Título I desta Lei, não fará jus aos benefícios previstos neste Título no mesmo exercício em que concedido o incentivo, somente podendo requerê-los no exercício subsequente, observadas as demais disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 21. Os subsídios oferecidos por meio do "Programa de Melhoramento das Propriedades Rurais" – conforme disposições deste Título, obedecerão às seguintes regras:

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

I - Para a realização dos serviços de retroescavadeira em propriedades rurais, o município poderá efetuar a contratação de máquina particular através de respectivo processo licitatório para a execução dos serviços;

II - Cada propriedade rural terá direito ao subsídio de até 100% (cem por cento) do valor por hora-máquina, limitado a até 05 (cinco) horas-máquina por ano.

Art. 22. A concessão dos incentivos previstos neste Título somente ocorrerá mediante a formalização de protocolo de solicitação por parte do produtor rural interessado, junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 23. O protocolo deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Documentação pessoal com foto, do(s) empreendedor(es), e ainda, quando pessoa jurídica seu documento legal de constituição;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Município de Constantina/RS;

III – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

IV – Comprovação da titularidade ou posse legítima da área onde será implementado o projeto, mediante apresentação de matrícula atualizada;

a) Nos casos de posse, deverá ser apresentada, além da matrícula atualizada da área em nome de terceiro, cópia de contrato de arrendamento, comodato ou outro instrumento hábil que comprove a legitimidade da posse.

V - Relatório simplificado da produção agropecuária da propriedade no último ano, com indicação das principais atividades desenvolvidas, assinado pelo requerente.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

§1º A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente poderá exigir outros documentos complementares, conforme a natureza do projeto ou modalidade do incentivo pretendido.

§2º O deferimento do pedido de incentivo dependerá de análise técnica pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou por comissão competente, com a emissão de parecer conclusivo, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão final quanto à concessão, mediante deferimento ou referendo do parecer técnico.

§3º A concessão dos incentivos estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, à observância dos critérios de seleção e classificação estabelecidos em edital público, bem como às normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§4º Se os serviços solicitados tiverem impacto ambiental, conforme exigência na legislação, deverá ser providenciada, previamente, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a respectiva Licença Ambiental, sob pena de não serem executados os serviços.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO

Art. 24. O produtor será beneficiado de acordo com os seguintes critérios:

I - De R\$ 5.000,00 até R\$ 20.000,00, declarados no Talão de Produtor Rural ou documento equivalente do ano anterior, o produtor terá direito ao subsídio de 01 (uma) hora/máquina;

II - Para a continuidade do recebimento do benefício de subsídio de horas/máquina, a cada R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) declarados no Talão de Produtor Rural ou documento equivalente do ano anterior, o

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

produtor terá direito ao subsídio de mais 01 (uma) hora/máquina, podendo atingir o limite máximo de 05 horas/máquina por ano.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

Art. 25. Os beneficiários do Programa ficam obrigados a comprovar a execução dos serviços realizados com subsídio de horas-máquina.

§1º A comprovação da execução será realizada mediante:

I – registro dos serviços executados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, contendo identificação da propriedade, tipo de serviço, data e tempo de execução;

II – relatório simplificado de execução, elaborado pela equipe técnica responsável;

III – registro fotográfico georreferenciado e datado, contemplando, sempre que possível, imagens do início e da conclusão dos serviços;

IV – assinatura do beneficiário em termo de execução, atestando a realização e conformidade dos serviços.

§2º A Secretaria poderá realizar vistorias a qualquer tempo para verificação da execução e adequação dos serviços.

§3º A constatação de irregularidade ou desvio de finalidade poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo:

I – suspensão do beneficiário do Programa;

II – impedimento de acesso a novos incentivos pelo prazo definido em regulamento;

III – aplicação de demais sanções administrativas cabíveis.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável por coordenar a execução dos serviços realizados por intermédio do presente programa.

Art. 27. Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares executados com máquinas da Prefeitura ou contratada de terceiros, a contagem terá início quando a máquina ou equipamento estiver à disposição dentro da propriedade do agricultor beneficiário.

Art. 28. Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

Art. 29. A decisão da ordem e a logística dos trabalhos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 30. Os agricultores beneficiários do Programa deverão permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços por representantes do Poder Público Municipal.

Art. 31. Demais regras ou omissões que por ventura vierem a surgir pertinentes ao presente programa, serão regulamentadas pelo Poder Executivo através de respectivo Decreto Municipal.

Art. 32. Os recursos financeiros para realização do Programa deverão ser consignados no Orçamento do município de Constantina.

TÍTULO III
DO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO NA
BOVINOCULTURA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 33. Fica instituído, no âmbito do Município de Constantina/RS, o Programa Municipal de Melhoramento Genético na Bovinocultura, com a finalidade de fomentar a produção de leite e de carne, por meio da melhoria da qualidade genética do rebanho, da introdução de novas tecnologias reprodutivas e do incremento da produtividade e da renda das propriedades rurais.

§1º O Programa tem por objetivos:

I – promover o aperfeiçoamento genético do rebanho bovino do Município;

II – incentivar a adoção de biotecnologias reprodutivas na bovinocultura de leite e de corte;

III – ampliar a produtividade, a qualidade e a competitividade da produção pecuária local;

IV – estimular a permanência das famílias no meio rural, contribuindo para a sucessão familiar e a redução do êxodo rural;

V – apoiar os produtores rurais na modernização dos sistemas de produção animal.

§2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que poderá contar com apoio técnico de médicos veterinários, zootecnistas, inseminadores habilitados, entidades conveniadas e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – CMDA.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE INCENTIVO

Art. 34. O Programa Municipal de Melhoramento Genético na Bovinocultura compreenderá as seguintes modalidades de incentivo:

I – subsídio à inseminação artificial, mediante aquisição de sêmen pelo Município ou utilização de sêmen adquirido diretamente pelo produtor;

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

II – ressarcimento parcial de despesas com teste genômico;

CAPÍTULO III
DO SUBSÍDIO À INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

Art. 35. Serão concedidos incentivos financeiros aos produtores de bovinos de leite e de corte do Município de Constantina/RS, para realização de inseminação artificial, nas seguintes modalidades:

I – Aquisição de sêmen pelo Município: o Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir sêmen bovino para utilização em procedimentos de inseminação artificial realizados por servidores da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou por profissionais autorizados, com subsídio municipal de 50% (cinquenta por cento) do valor da dose, cabendo ao produtor beneficiário o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes, observados os requisitos e limites estabelecidos nesta Lei e em regulamento;

II – Subsídio ao sêmen adquirido pelo próprio produtor: o produtor que realizar a inseminação artificial por conta própria fará jus ao subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor da dose de sêmen utilizada, observados os requisitos e limites estabelecidos nesta Lei e em regulamento;

§1º O produtor beneficiário ficará responsável pelo pagamento da parte não subsidiada, na forma e prazo estabelecidos pela Administração Municipal.

§2º A falta de pagamento, pelo produtor, do valor que lhe couber nas hipóteses dos incisos I e II, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a realização do procedimento ou disponibilização da dose de sêmen, acarretará:

I – perda do direito ao subsídio relativamente à operação inadimplida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

II – impedimento de acesso a novos benefícios deste Programa enquanto perdurar a inadimplência;

III – adoção das medidas administrativas cabíveis para cobrança do valor devido.

CAPÍTULO IV

DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM TESTE GENÔMICO

Art. 36. Fica autorizado o ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada teste genômico realizado em bovinos pertencentes a produtores do Município de Constantina/RS, até o limite de 0,75 UFM por animal testado e de 7,5 UFM por ano, por propriedade.

§1º O ressarcimento dependerá da comprovação da realização do exame, mediante apresentação de documento fiscal hábil e laudo ou relatório emitido por empresa, laboratório ou profissional habilitado.

§2º Somente serão admitidos para fins de ressarcimento os testes genômicos realizados com finalidade de melhoramento genético do rebanho, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 37. A concessão dos incentivos previstos neste Título dependerá de requerimento formal do produtor interessado, instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – documento pessoal com foto do requerente e, quando for o caso, documento de constituição da pessoa jurídica;

II – comprovante de inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Município de Constantina/RS;

III – certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

IV – comprovante de que exerce atividade de bovinocultura de leite e/ou de corte no Município;

V – comprovante de inscrição estadual de produtor rural;

VI – comprovação de comercialização da produção bovina a partir da respectiva inscrição estadual, quando aplicável à modalidade de incentivo requerida;

VII – notas fiscais, recibos, laudos, relatórios técnicos ou demais documentos comprobatórios da despesa ou do procedimento realizado, conforme o caso;

VIII – dados bancários em nome do requerente, quando houver ressarcimento financeiro.

§1º A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente poderá exigir documentos complementares, conforme a natureza do benefício pleiteado.

§2º O deferimento do pedido dependerá de análise técnica pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou por comissão competente, com a emissão de parecer conclusivo, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão final quanto à concessão, mediante deferimento ou referendo do parecer técnico.

§3º A concessão dos incentivos estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, à observância dos critérios de seleção e classificação estabelecidos em edital público, bem como às normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 38. Os beneficiários dos incentivos previstos neste Título deverão comprovar à Administração Municipal a efetiva realização dos procedimentos, exames ou aquisições subsidiadas, mediante apresentação dos documentos exigidos nesta Lei e em regulamento.

§1º A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências, vistorias ou adotar outros meios de verificação para comprovar a regular aplicação do benefício concedido.

§2º Constatada irregularidade, falsidade documental, desvio de finalidade ou ausência de comprovação adequada, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, o beneficiário ficará sujeito:

- I** – à restituição dos valores recebidos, devidamente atualizados;
- II** – à suspensão do direito de participar de programas municipais de incentivo, pelo prazo definido em regulamento;
- III** – às demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os procedimentos operacionais, critérios técnicos, limites quantitativos, prazos, formulários, controle, fiscalização e demais disposições necessárias à execução deste Título.

Art. 40. As despesas decorrentes da execução deste Título correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A concessão dos incentivos e subsídios previstos nesta Lei ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as dotações próprias consignadas no orçamento do Município e a legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por decreto, podendo estabelecer procedimentos complementares, critérios técnicos, formulários, modelos de edital, instrumentos de formalização, rotinas de controle, fiscalização e demais normas necessárias à sua fiel execução.

Art. 43. Os casos omissos e as situações excepcionais surgidas na aplicação desta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com apoio técnico da comissão competente, quando houver, e manifestação do setor jurídico do Município, observado o interesse público e os princípios da administração pública.

Art. 44. Os incentivos e benefícios previstos nesta Lei não geram direito adquirido, podendo sua concessão, manutenção ou renovação ser revista ou suspensa em razão de interesse público superveniente, indisponibilidade orçamentária, descumprimento das condições legais ou regulamentares, ou irregularidade constatada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 45. Ficam expressamente revogadas:

- I** – a Lei Municipal nº 3.892/2020;
- II** – a Lei Municipal nº 3.913/2020;
- III** – o Capítulo IV da Lei Municipal nº 3.832/2019;
- IV** – a Lei Municipal nº 4.065/2022;
- V** – a Lei Municipal nº 4.304/2023;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Parágrafo único. Revogam-se, ainda, as disposições em contrário ou incompatíveis com a presente Lei.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 06 de abril de 2026.

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 057, de 06 de abril de 2026 - SUBSTITUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Constantina/RS, um conjunto estruturado de programas de incentivos e subsídios voltados ao fortalecimento do setor primário, reconhecido como um dos pilares fundamentais da economia local. A proposta busca consolidar, atualizar e sistematizar políticas públicas já existentes, ao mesmo tempo em que introduz novos mecanismos de estímulo à produção agropecuária, à agroindustrialização e à permanência das famílias no meio rural.

A iniciativa se justifica pela necessidade de promover o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário, garantindo condições mais adequadas para que os produtores rurais possam ampliar sua capacidade produtiva, incorporar tecnologias, melhorar a qualidade dos produtos e aumentar a competitividade no mercado. Nesse contexto, o projeto contempla diferentes cadeias produtivas, como suinocultura, avicultura, bovinocultura, fruticultura e sistemas de fertirrigação, respeitando as especificidades de cada atividade e a realidade econômica do Município.

Além disso, o Projeto de Lei busca estimular a geração de renda no meio rural, contribuindo diretamente para o aumento do Valor Adicionado Fiscal (VAF), com reflexos positivos na arrecadação municipal e na capacidade de investimento do Poder Público. Trata-se, portanto, de uma política pública com efeitos econômicos diretos e indiretos, que repercute não apenas no setor produtivo, mas em toda a dinâmica socioeconômica do Município.

Outro aspecto relevante da proposta é o incentivo à modernização das propriedades rurais, por meio da adoção de práticas mais eficientes e sustentáveis, incluindo o manejo adequado de dejetos, o uso racional

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

de recursos naturais e a melhoria das estruturas produtivas. Nesse sentido, o projeto também dialoga com a legislação ambiental vigente, ao exigir, quando necessário, a regularidade ambiental dos empreendimentos beneficiados, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e para a sustentabilidade das atividades produtivas.

O Projeto de Lei também contempla a criação de programas específicos, como o de melhoramento das propriedades rurais, mediante subsídio de horas-máquina, e o programa de melhoramento genético na bovinocultura, que visa elevar a qualidade do rebanho e a produtividade das propriedades. Tais medidas refletem uma atuação estratégica do Município no apoio direto ao produtor rural, especialmente no que diz respeito à redução de custos e ao aumento da eficiência produtiva.

Destaca-se, ainda, a preocupação com a transparência, a legalidade e o controle na aplicação dos recursos públicos, uma vez que o projeto estabelece critérios objetivos para concessão dos benefícios, exige a formalização dos pedidos, prevê a análise técnica dos projetos, bem como institui mecanismos de prestação de contas, fiscalização e responsabilização em caso de irregularidades. Tais medidas estão em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro ponto relevante é a previsão de regulamentação por meio de decreto, permitindo que o Poder Executivo estabeleça critérios técnicos complementares, limites operacionais e procedimentos específicos, garantindo maior flexibilidade na execução das políticas públicas, sem prejuízo da segurança jurídica e do controle administrativo.

Por fim, o projeto promove a consolidação normativa ao revogar legislações municipais anteriores que tratavam de forma fragmentada dos incentivos ao setor primário, evitando sobreposições, conflitos normativos e lacunas legais. Com isso, busca-se conferir maior clareza, organização e efetividade às políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei revela-se medida de relevante interesse público, alinhada às necessidades do Município de Constantina/RS, razão pela qual se submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando-se sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 06 de abril de 2026.

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br